PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2212

Aprova o Plano Plurianual para
o quadriênio 2002/2005.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itabirito para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art 165. Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com os respectivos objetivos e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo - Metas da administração, integrante deste instrumento.

Art. 2º A parcela do Plano Plurianual referente ao exercício a que se referir a Lei Orçamentária, deverá está consignada na Lei de Diretrizes Orçamentária do referido período.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico e encaminhado ao Legislativo para aprovação.

Art 4º Os custos estimados, constantes do Anexo de Metas da Administração, foram programados considerando-se a realidade atual, podendo , no decorrer da vigência deste plano, serem adequados à realidade da época, bem como as alterações dos recursos previstos, quando da elaboração das propostas orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 2001.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL